



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPA
Superintendência Regional Norte de Minas Pág.: 1

PARECER JURÍDICO Nº 03 [SUPRAM NM] 116508/2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 3018/2005/002/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº SUPRAM NM 03/2007
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): SOARES E SANTOS COM. IND. LTDA	CNPJ / CPF: 23.839.004/0001-63
Empreendimento (Nome Fantasia) SOARES E SANTOS COM. IND. LTDA	
Município: JANAÚBA	
Atividade predominante: PADRONIZAÇÃO, ENVELHECIMENTO OU ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS.	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento Pequeno (x) Médio () Grande () /-	Potencial Poluidor Pequeno ([Ppp]) Médio ([Ppm]) Grande ([Ppg])
Classe do Empreendimento I (x) II () III () IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO ()	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo () AAF (x)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

OP.



3. Introdução:

A empresa SOARES E SANTOS COM. E IND. LTDA foi autuada em 17/01/2006 como incurso no artigo 19, item 5 do § 3º, do Decreto 39.424/98, por ter cometido a irregularidade infra-descrita:

Artigo 19 (...)

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

Item 5 – prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio.

O processo encontra-se formalizado. Regularmente notificado, através do ofício OF.DIALE/FEAM 057/2006, o autuado apresentou sua Defesa em 01/02/2006, tempestivamente, alegando que:

- *Que, ao contrário do auto de infração em referência, o empreendimento lança todos os efluentes líquidos industriais em fossa séptica e os efluentes sanitários também em fossa séptica com sumidouro, conforme demonstram os projetos anexos. (Apresentou memorial de cálculo do esgotamento doméstico e sanitário e Vazão de água de limpeza do piso industrial).*

4. Discussão:

Informa o Parecer Técnico SUPRAM NM N.º 03/2007, em síntese, que durante a vistoria realizada no empreendimento em 03/11/2005 ficou constatado que as instalações industriais encontravam-se operando sem qualquer tipo de gerenciamento ambiental, causando poluição ambiental pelo lançamento de efluentes líquidos no solo e subsolo sem prévio tratamento e em desacordo com as normas ambientais, em especial, a DN COPAM 010/86.

Cumpra esclarecer que o empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF em 08/06/2005 na qual se obrigou, através de Termo de Responsabilidade assinado perante o COPAM, que as instalações do seu empreendimento, bem como o seu funcionamento, estavam em conformidade com os parâmetros e exigências definidas pela legislação em vigor, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de todos os efluentes provenientes do empreendimento.

Entretanto, ficou evidenciado por meio da fiscalização que o empreendimento se encontrava em situação diversa da declarada perante o órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental –COPA
Superintendência Regional Norte de Minas Pág.: 3

A defesa apresentada carece de argumentos técnicos e jurídicos que possam descaracterizar a infração cometida.

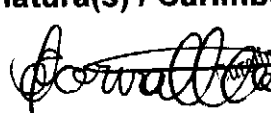
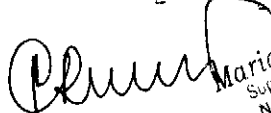
Posto isto, configurada a infração ambiental em desrespeito às normas de proteção ao meio ambiente, e observados os aspectos apontados no Relatório de Vistoria Nº 14044/2005 e parecer técnico acostado ao processo, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas - COPAM, para julgamento de infração gravíssima, com aplicação da seguinte penalidade:

- 1 (uma) multa, no valor de **R\$ 10.641,00**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (**infração gravíssima** - porte do empreendimento: pequeno) c/c artigo 2º, §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação de penalidade de multa: () Não (X) Sim

6. Data / Responsável

Data: 13 de março de 2007.	
Responsável (is) Carolina Fagundes de Carvalho ASSESSORA JURÍDICA – SUPRAM NM	Assinatura(s) / Carimbo(s)  Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica SUPRAM Norte de Minas MASP: 1136423-9
Ciência do Superintendente – SUPRAM NM	Assinatura / Carimbo  Maria Cláudia Pinto Superintendente Regional Norte de Minas / SEMAD Masp: 1064551-3